

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 43 DE 30/03/2020
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ELOY MARCELO REYNAUD DOS SANTOS	64125648	1	IAANB	165008715	01/04/2020

27178/2020

Defensoria Pública do Estado

RECOMENDAÇÃO CGDPR Nº 03 DE 26 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Recomendação dirigida a todos os membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná – COVID-19

A CORREGEDORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 29 da Lei Complementar nº 136/2011 e suas alterações e ainda o artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná, aprovado pela Resolução CSDP nº 73/2013; **CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para a orientação da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o art. 33, incisos IX e XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o estado de pandemia em relação ao novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do serviço público de assistência jurídica; **CONSIDERANDO** a Resoluções do DPG nº 82/2020 de 17 de março de 2020, 83/2020 de 12 de março de 2020 e ainda a Resolução nº 88 de 23 de março de 2020 que autoriza o teletrabalho de Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as;

RECOMENDA

Art. 1º - Que verifiquem, durante todo o horário do expediente, o seu e-mail institucional, uma vez que este permanece como forma de comunicação oficial e esta ferramenta é essencial para comunicação e divulgação das informações institucionais;

Art. 2º. Todos os membros, servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente de sua situação funcional, face a situação emergencial que vivenciamos, observem e cumpram integralmente os atos da Defensoria Pública Geral acerca das medidas preventivas ao contágio do COVID-19;

Art. 3º - Cumpram com as tarefas solicitadas por sua chefia imediata durante o período de trabalho remoto, atendendo às convocações para comparecimento às dependências da unidade de Defensoria Pública, quando estritamente necessário;

Art. 4º - Mantenham telefones de contato atualizados e ativos, inclusive com aplicativos de mensagens que sejam indicados pelas chefias imediatas durante o período que durar as medidas decorrentes da prevenção ao coronavírus;

Art. 5º - Ajam com moderação nas redes sociais, não somente pela responsabilidade como cidadão, mas também, como servidor público de não repassar fakes news ou notícias alarmantes, bem como resguardarem a imagem, pois apesar de estar em casa estão a trabalho;

Art. 6º- Caso haja confirmação do diagnóstico de COVID 19, deverá ocorrer

imediate comunicação ao Gabinete do Defensor Público-Geral e à respectiva chefia imediata, por e-mail, além de adotar as providências necessárias à obtenção de licença médica.

Art. 7º- Aos profissionais em regime de trabalho presencial recomenda-se seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

I- antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmos

II- evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas e boca

III- mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz;

IV- ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca

V- utilizar lenço descartável para a higiene nasal

VI- em caso de tosse, febre baixa (ou seja, uma temperatura acima de 37,3 °C), dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à sua chefia imediata e evitar sair de casa.

Art. 8º. É da responsabilidade dos chefes imediatos de organizar e cobrar resultados dos seus Corregedoria-Geral, primando pela atualização de todos os seus documentos e petições, que porventura estejam pendentes, ainda, que estas não possam ser protocoladas imediatamente.

Art. 9º. A Assessoria de Comunicação – ASCOM deve promover a divulgação de orientações e outras providências pertinentes para a prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus, bem como deve promover a divulgação das medidas que estão sendo tomadas pelas Coordenações de Sede, Coordenação de Setor entre outros, no que se refere ao atendimento da população que recorre à Defensoria Pública e assistência aos membros e servidores.

Art. 10. Nos casos de descumprimento das medidas adotadas em prevenção ao COVID-19 no âmbito desta Defensoria Pública do Paraná, ou a tentativa de fraude às regras estabelecidas pelos atos e demais normas institucionais, o responsável estará sujeito a procedimento disciplinar e eventual ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 11- Publique-se e cumpra-se.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

26800/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 090, 30 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa Defensores Públicos Itinerantes e estabelece suas acumulações

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o resultado do Edital nº 014/2020, conforme consta no Protocolo Administrativo nº 16.491.023-7;

CONSIDERANDO o critério da antiguidade prevista também no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades